

INTERESSADO: LIGÓRIO ANGELO ALBERTO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2750/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao
Pleno em 15/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ligório Angelo Alberto, filho de Ligorio Domenico e D'Urso Domenica, nascido aos 20 de julho de 1946, em Latiano, Itália, portador de Carteira de Identidade Modelo 19 nº 1.098.050, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos em seu país de origem.
2. Como prova de sua escolaridade, junta apenas o diploma de "Perito Industriale Capotecnico", habilitação em Telecomunicações, expedido pelo "Istituto Tecnico Industriale", de Brindisi, em 1º de agosto de 1967. Declara desejar prosseguir estudos em grau superior.
3. Apesar da falha processual, parece-nos de se deferir a petição do interessado, reconhecendo-se os seus estudos como equivalentes, aos de conclusão do segundo grau, dado que o diploma que apresenta, devidamente autenticado, corresponde a curso de 5 series, que pressupõe conclusão prévia da "Scuola Media Inferior", de 3 séries após o primário de 5 séries. Corresponde, pois, tal curso ao término de uma escolaridade de 13 séries, que dá direito ao ingresso em curso superior. Deve, entretanto, o interessado completar seu currículo com as matérias peculiares ao sistema brasileiro de ensino, mediante prestação dos respectivos exames.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por LIGÓRIO ANGELO ALBERTO podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do segundo grau, para efeito de prosseguimento de vida escolar, desde que seja aprovado, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil. O estabelecimento oficial em que cumprir tal exigência expedir-lhe-á, à vista dos resultados, o competente certificado de conclusão, fazendo remissão, como fundamento, a este Parecer.

São Paulo, 24 de setembro de 1975
a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente